

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O suicídio é um problema de saúde pública que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, causando sofrimento e deixando marcas profundas em famílias e comunidades. Diante dessa realidade, é necessário que a sociedade, por meio de seus representantes legais, esteja engajada na promoção de medidas que visem à prevenção desse ato extremo.

O mês de setembro é amplamente reconhecido como o "Setembro Amarelo", período dedicado à conscientização e prevenção do suicídio. É nesse contexto que se insere o presente projeto de lei, que visa instituir a campanha "Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio" no âmbito do município de São Vicente.

Os dados sobre suicídio são alarmantes. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas tiram suas próprias vidas anualmente, sendo a segunda principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. Esses números não podem ser ignorados, e é dever do Poder Público e da sociedade como um todo adotar medidas efetivas para combatê-los.

A campanha proposta busca promover a conscientização sobre o suicídio, seus fatores de risco e a importância de se buscar ajuda. Por meio de ações coordenadas e integradas, pretendemos sensibilizar a população do município, estimular a discussão aberta sobre o tema e fornecer acesso a informações e recursos que possam prevenir o suicídio e apoiar aqueles que enfrentam crises emocionais.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente proposição, conto com os demais colegas parlamentares para a aprovação do presente:

PROJETO DE LEI N.º 86/23

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o **Setembro Amarelo**, dedicado à prevenção do suicídio.

Art. 1º - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, o **Setembro Amarelo**, a ser referenciado anualmente no mês de setembro, com o objetivo de ajudar na prevenção ao suicídio.

Art. 2º - Durante todo o mês de setembro, as edificações públicas municipais, sempre que possível, ficarão com iluminação amarela, acompanhada do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema.

Art. 3º - No mês do Setembro Amarelo, poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com a iniciativa pública ou privada, sem ônus para o Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 1º de junho de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

Vereador